



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL - MA

Lei nº 174/ 2017

Cria a Lei de Costumes e Divertimento e faz, alterações para a realização de festas dançantes, festas tradicionais, bares e similares no Município de Mirinzal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRINZAL ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Cria a Lei de Costumes e Divertimento, disciplina a realização e funcionamento de festas dançantes, bares e similares, no Município de Mirinzal.

Art. 2º- Todos os proprietários de casas de eventos festivos, ficam obrigados em solicitar a expedição do Alvará anual, que seja como pessoa física ou jurídica, junto a Secretária Municipal de Administração e a licença por evento a realizar, com o DAM, destinado a Secretária de Meio Ambiente e Turismo, ainda, expedido pela Secretária Municipal de Administração, sem prejuízo da Licença da Delegacia de Polícia Civil, com o DAE (Documento de Arrecadação do Estado).

**SEÇÃO I
DAS NORMAS TECNICAS**

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Mirinzal, para conceder o alvará anual, ou licença, observará a estrutura física do local, estabelecendo as restrições que julgar necessária, no sentido de assegurar a ordem, a segurança e a moralidade dos divertimentos, verificando in loco:

- I – Porta de Entrada (com inscrição indicativa)
- II – Porta de Saída (com inscrição indicativa)



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL - MA**

III – Saída de Emergência com no mínimo 3 metros de largura (com inscrição indicativa)

IV – Prover as condições físicas do Ambiente, para circulação e renovação do ar.

V – O Piso do ambiente, deverá ser no mínimo 50% (cinquenta por cento) cimentado.

VI – Todos os locais de Eventos festivos, deverão ter extintores de incêndio, na seguinte proporção:

I – 100m de área 02 extintores

II – 200m de área 04 extintores

III – 300m e mais 08 extintores.

VII – Os Wc's (banheiros) deverão ser limpos e arejados, e serem indicados na sua entrada com a inscrição de gênero. (Masculino/Feminino)

**SEÇÃO II
DO NUMERO DE FESTA**

Art. 5º - O quantitativo de festas a serem autorizadas obedecerão aos critérios a seguir:

I – Na área urbana.

a) Serão autorizadas, somente 02 (dois) eventos por dia, sendo 01(um) de festa ao vivo (bandas/ serestas/ charanga). Outra de cunho eletrônico (radiola/ paredão), nos finais de semana (sábado/ domingo).

II – Na área rural.

b) Será autorizado 01 (um) evento por povoado, (sábado/ domingo).

§ - Único – As festas tradicionais de época (Carnaval, Natalinas, São João outras), terão prioridades no licenciamento, perante as demais e poderão ser autorizadas pela Secretária Municipal de Administração, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo e Delegacia de Polícia Civil, até 4 (quatro) eventos, e mais conforme a demanda na Sede do Município e uma em cada Povoado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL - MA**

**SEÇÃO III
DOS HORÁRIOS**

Art. 6º - Os horários de funcionamento dos eventos festivos obedecerão aos seguintes critérios, em caráter improrrogável, para zona urbana, quanto zona rural.

- I**- Sextas feiras - Das 21h00 às 03h00 da manhã;
- II** - Sábado - Das 15h00 às 03h00 da manhã;
- III** - Domingueiras - Das 14h00 às 00h00;
- IV** - Festas tradicionais pelo seu caráter anual, e de tradição, sem atos de violência, das 03h00, pode-se estender até as 05h00, desde que esteja no calendário de festas tradicionais do Município.
- V**- As festas tradicionais, tais como, aniversário da Cidade, Festas Natalinas, Carnaval e São João, serão permitidas das 12h00 às 5h00 da manhã;
- VI** - Os bares, serão permitidos o seu funcionamento no horário comercial, se estendendo ate as 01h00 da manhã, de segunda a sexta feira. Aos sábados e domingos até as 02h00.

**SEÇÃO IV
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 7º - Os proprietários ou responsáveis, produtores de Eventos, estão obrigados, após, atendidos todos os tramites legais para a realização do evento, contratar segurança privada, treinada e preparada, a fazer abordagens e revistas na entrada do estabelecimento, garantindo a ordem e a segurança dos participantes.

I – Será procedida revista individual em cada participante, vistoria do porte de arma de fogo.

II – A equipe de Segurança deve ser composta, por homens e mulheres, preparados e treinados para a abordagem e vistoria, não sendo permitido que homens abordem ou vistorie as mulheres.

III – As vistorias podem ser feitas por equipamento detector de metais, cujo é obrigatório a utilização pelas equipes de segurança.

IV – Não será permitida a entrada de menores de 13 anos, salvo, em evento destinado a esse público.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL - MA**

V – Os jovens de 14 a 18 anos, poderão participar de eventos festivos, acompanhados dos pais ou responsáveis ou com autorização expressa da autoridade competente, condicionando a alguém de maioria pela responsabilidade.

VI – Não será permitido a venda de bebidas alcoólicas, cigarros, a menores de 18 anos, dentro e fora do recinto, onde ocorrer o evento.

VII – Cabe ao conselho Tutelar, realizar rondas, fiscalizando, o fiel cumprimento desta, não permitido menores nesse meio.

VIII- Será permitido a utilização de copos descartáveis, cervejas em lata e pratos descartáveis, na venda de petiscos, a venda de cerveja em garrafa é expressamente proibida.

**SEÇÃO V
DAS LICENÇAS E ALVARÁS**

Art. 8º - A licença a ser concedida pela Secretária de Administração e Secretária de Meio Ambiente e Turismo, devem ser providenciadas pelo responsável do evento, no mínimo 15 (quinze) dias antes da sua realização.

Art. 9º- A Secretária Municipal de Administração, será a responsável pela geração do DAM- Documento de Arrecadação Municipal, para o devido pagamento na rede autorizada, das licenças tanto da própria licença, em si como, a da Licença Especial da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 10º - Os valores das taxas, serão pagas em conta única.

Art. 11º - Fica estabelecido o valor das taxas do Alvará e Licenças, especificadas nesta lei da seguinte forma:

ANEXO III – TABELA I		
Comercio de Alimentos, e bebidas, bares restaurante	VALOR ANUAL	10% do salário mínimo vigente
Demais atividades (festas e diversões)	VALOR POR DIA	12% do salário mínimo vigente
Taxas do Meio Ambiente	POR EVENTO	12% do salário mínimo vigente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL - MA

Art. 12º - Cabe a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo, conceder a Licença Especial de Meio Ambiente, desde que o responsável pelo evento apresente o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedido pela Secretária Municipal de Administração, pago em rede Bancária, do período de validade.

Art. 13º - Cabe ainda a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, a fiscalização com o poder de polícia, sobre os limites máximos permissíveis de ruído, de acordo com o Código Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14º - Nenhum valor poderá ser pago em mãos, a qualquer servidor em si tratando de Alvará e Licença, todos deverão ser emitidos DAM, e pago junto a rede conveniada.

§ Único – A Prefeitura procedera a relação dos eventos autorizados por esta lei à Autoridade policial e afixará em locais visíveis para conhecimento de todos.

**SEÇÃO VI
DA GARANTIA DOS DIREITOS**

Art. 15º - Em todo evento cultural, esportivo de lazer e festas, fica assegurado aos estudantes, idosos, doadores de sangue professores, **o desconto de 50% (cinquenta por cento) valor da portaria ou bilheteria, desde que apresente a carteira de identificação.**

Art. 16º - A Prefeitura providenciará, para o conhecimento de todos os organizadores de eventos festivos, o calendário das festas tradicionais.

**SEÇÃO VII
DAS PENALIDADES**

Art. 17º - Os níveis de sons nos eventos autorizados, deverão ser propagados, de forma a não gerar transtorno aos moradores das áreas adjacentes, a alternativa para amenizar este problema, será a obrigatoriedade de isolamento acústico do ambiente.



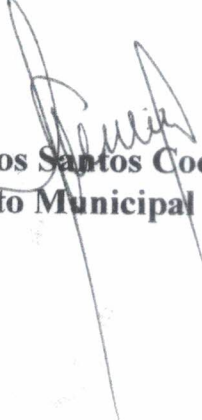
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL - MA**

I – A desobediência, no que diz respeito a este artigo, o responsável pode responder criminalmente, pela prática de conduta prevista no Art. 34º da Lei Nº 9.605/98.

Art. 18º - O não cumprimento desta lei, por parte dos responsáveis pelos eventos, ocorrerá na suspensão do Alvará e Licença por 120 (cento e vinte) dias, em caso de reincidência, será aplicada multa de um salário mínimo vigente, até a cassação do Alvará.

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirinzal, Estado do Maranhão, 29 de março de 2018.


Jadilson dos Santos Coelho
Prefeito Municipal